



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTÓCOLO GERAL 7841/2024  
Data: 01/03/2024 - Horário: 13:59  
Legislativo

**EMENTA:** ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 025, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

Nomenclatura	Símbolo	Quantitativo	Vencimento
Função de Confiança - I	GFC-1	11	R\$ 500,00
Função de Confiança - II	GFC-2	08	R\$ 300,00
Função de Confiança - III	GFC-3	10	R\$ 200,00

**Artigo 2º.** Mantém-se as demais matérias constantes na Lei n.º 025/2017 e suas alterações.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 26 de fevereiro de 2024.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

SRA. ALCIONE BOLDRINE MONECHI

MENSAGEM Nº 11 /2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

Essa proposição tem por objetivo transformar duas gratificações de Função de Confiança – II (GFC-2), no valor de trezentos reais (R\$ 300,00) em uma gratificação Função de Confiança – I (GFC-1), no valor de quinhentos reais (R\$ 500,00), para melhor funcionamento das demandas administrativas, gerando uma economia, também, para a Administração.

Ressalto que as despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal